

LEI Nº 3.269, DE 29/12/2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CONCEDE INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desenvolvimento das atividades das indústrias de papel a área de terra medindo 550.000,00 m² (quinhentos e cinquenta mil metros quadrados), localizada no Município de Aracruz-ES, Processo nº 12266/2009.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir de forma gratuita, a área de terra medindo 550.000,00 m², localizada no Município de Aracruz-ES, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, conforme delimitação em mapa constante do anexo I, integrante desta Lei, e conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para fins de implantação de Indústria de Papéis.

§ 1º - É condição resolutiva da transferência da propriedade acima, a construção de unidade industrial conforme acordado no Protocolo de Intenções assinado em 16/03/2009 entre Governo do Estado do Espírito Santo, a Prefeitura Municipal de Aracruz, Aracruz Celulose S.A. (agora denominada Fibria Aracruz), e a Carta Industrial Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (Vide anexo II), devendo a CARTA INDUSTRIAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, dar início às obras de construção da planta no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação das licenças ambientais de instalação concedidas pela autoridade ambiental competente, e dar início à sua operação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da concessão das devidas licenças ambientais de operação concedidas pela autoridade ambiental competente e outras que couberem:

- I- se houver motivos econômicos e financeiros de ordem nacional, justificáveis, motivos de força maior ou atos impeditivos supervenientes, os prazos mencionados acima serão prorrogados de comum acordo entre as partes.
- II- se os prazos mencionados não forem devidamente atendidos, ou as partes não acordarem sobre a prorrogação dos mesmos, a empresa deverá reverter a transferência ao Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica permitida a possibilidade de utilização do terreno ora transferido como garantia, inclusive em caso de alienação fiduciária, para obtenção de financiamento para o empreendimento.

Art. 3º - Todas as atividades a serem desenvolvidas na área referida no art. 1º desta lei deverão dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

Art. 4º - A CARTA INDUSTRIAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., para o desenvolvimento de suas atividades, se compromete a:

- I- priorizar a contratação de mão-de-obra da região diretamente afetada por suas atividades.
- II- criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviços e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre que possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento.

Art. 5º - A CARTA INDUSTRIAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., e seus prestadores de serviços para implantação e operação das atividades executadas no Município de Aracruz estarão sujeitos às disposições da Lei Municipal nº 3.025 de 20.06.2007.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)